



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Divisão:	Gabinete do Comandante Logístico HFA	Unidade Solicitante:	Assessoria Técnica
Responsável:	Cesar Otavio Rodrigues - Cel R/1		
Telefone (ramal):	2114/2444	E-mail:	juridico@hfa.mil.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7º)

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1.1. O objetivo principal do Curso é dotar os profissionais de um conjunto de conhecimentos e técnicas que os permitam desempenhar com maior eficiência, eficácia e efetividade seu trabalho, oferecendo uma visão atual do Direito Contratual em seu aspecto normativo, enfatizando o aprendizado em disciplinas teóricas e práticas que tenham relevância na atuação profissional dos alunos.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.2.1. A contratação do serviço solicitado visa aprimorar e atualizar o conhecimento técnico na área pretendida destacando a atuação do profissional no âmbito do Hospital das Forças Armadas, atendendo as necessidades do Comando Logístico do HFA e demais setores que solicitam Pareceres relacionados ao curso pretendido.

2.3. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A Assessoria Técnica do HFA é setor estratégico responsável pela verificação da legalidade dos atos jurídicos e administrativos do Comandante Logístico.

Participará deste curso o Sr. VINICIUS MARCELUS RODRIGUES NUNES, analista desta Assessoria, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e propagar o conhecimento adquirido, de acordo com o autorizado em lei.

O servidor/militar que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da Assessoria Técnica.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7º)

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.2.1. Não se aplica.

4.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.3.1. Não se aplica.

4.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

4.4.1. Não se aplica.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:

4.5.1. Não se aplica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART. 7º)

5.1. Das soluções:

5.1.1. Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

5.1.2. Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.1.3. Solução 3 - Realizar licitação própria.

5.2. **Da análise:**

5.2.1. A indicação da forma de contratação estará de acordo com o contexto fático a ser verificado pela Administração.

5.3. **Da conclusão:**

5.3.1. A indicação da forma de contratação estará de acordo com o contexto fático a ser verificado pela Administração.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7º)**6.1. Contratação do **Pós Graduação em Direito Contratual (EAD)**, para a Assessoria Técnica do HFA, destinado a capacitação profissional de Servidores do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

6.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

6.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7º)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	VALOR MÁXIMO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Pós Graduação em Direito Contratual (EAD)	-	SV	R\$ 2.070,00	1	R\$ 2.070,00

8. **ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7º)**

8.1. Os valores constantes da tabela presente no item 7 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa preliminar SEI ID (3070840).

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7º)**

9.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7º)**

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7º)**

11.1. Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, conforme missão constante no plano estratégico 2019-2023 do HFA, que consiste como uma de suas premissas: "Promover a atualização e a melhoria contínua da capacitação pessoal e institucional, relacionadas aos conhecimentos profissionais e às atividades técnica

11.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS ("X", ART. 7º)**

12.1. Como benefício direto o HFA terá em seu quadro servidores técnicos multiplicadores e aperfeiçoados para executar com ainda mais qualidade as atribuições de suas funções. Estes estarão prontos para responder com propriedade a seus superiores ou a qualquer órgão de controle. Indiretamente o público externo, razão da existência de nossa Instituição será alcançado, uma vez que a gestão estará amparada com informações relevantes e úteis para um excelente direcionamento dos limitados recursos disponibilizados.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7º)**

13.1. Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7º)**

14.1. Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7º)**15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.15.2. **Justificativa**

15.2.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição de capacitação e aperfeiçoamento ao agente público (militar ou civil) que realiza a análise processual, subsidiando de maneira esmerada o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas.

16. **RESPONSÁVEIS**

DIVISÃO	REQUISITANTE
De acordo:	Solicito:
PAULO ANDRÉ VERAS - Cel Inf Chefe do Gabinete do Comando Logístico HFA CPF: 426.941.163-53	CESAR OTAVIO RODRIGUES - Cel R/I Chefe da Assessoria Técnica CPF: 014.818.137-65
Aprovo:	
KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel EB R1 Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas CPF: 021.332.057-64	



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Otavio Rodrigues, Chefe**, em 01/03/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Andre Veras, Chefe, substituto(a)**, em 03/03/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 04/03/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3287015** e o código CRC **9587A376**.